ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPOE SOBRE A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 37, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando o parágrafo único para § 1º.
§ 1º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada viela ou assemelhados.
§2º Estão isentos da taxa:
I – os imóveis cedidos ao Município a qualquer titulo, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus Tributário, prevalecendo a isenção a partir do ano seguinte ao da ocorrência do fato mencionado e sendo suspensa no exercício posterior ao da rescisão ou termino do contrato de cessão;
II- os contribuintes referidos nos incisos I, II e IV do art. 67 da Lei 508, de 20 de dezembro de 2000.
III- os templos religiosos de todas as denominações.
IV- As unidades autônomas populares, assim definidas em ato do Poder Executivo, terão reduzido em cinquenta por cento o valor da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo sobre elas incidente.
§ 3º - A isenção concedida no § 2º deste artigo fica automaticamente concedida, independentemente de requerimento, aos beneficiários da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, disposta nos incisos do art. 67, da Lei 508 de 20 de dezembro de 2000, e, às hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 2º desta Lei.

Art. 2°. - O artigo 8° da Lei Complementar nº 37, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8°. O lançamento e o recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo poderão ser efetuados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano ou separadamente, aplicando-se à taxa em ambos os casos, as normas previstas pelo código Tributário Municipal, Lei 508/2000, a cerca do pagamento, penalidades e inscrição em dívida ativa.

Art. 3°. - Inclui o artigo 9°-A na Lei Complementar nº 37, de 27 de setembro de 2013, com a seguinte redação:
Art. 9°-A – O pagamento da taxa e das penalidades a que se refere o artigo anterior não exclui:
I – o pagamento:
a) - de taxas, preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidos a remoção de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis, de lixo extraordinário, de animais mortos e de veículos abandonados, a capinação de terrenos e a limpeza de prédios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina;
b) - de penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal de limpeza pública;
II – o cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas à limpeza pública, à coleta de lixo domiciliar e à assistência sanitária.
Parágrafo Único – Todas as entidades e pessoas físicas, ainda que isentas da taxa, ficam obrigadas ao atendimento do disposto neste artigo sempre que ocorrem as hipóteses nele previstas.

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1826/2013

Revoga as Leis 1501/2011 e 1541/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis 1501/2011 e 1541/2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1827/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso de salas do prédio do Centro de Cidadania Ricardo Muylaert Salgado, destinadas à instalação e funcionamento de Órgãos Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso das salas do prédio do Centro de Cidadania Ricardo Muylaert Salgado, situado na Rua das Casuarinas, 595, Âncora, ao Estado ou à União, por meio dos seus órgãos da administração pública direta ou entidades da administração pública indireta, bem como a instituições privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse público ou coletivo.

Art. 2º. - A outorga de cessão de uso a que alude o artigo 1º será formalizada mediante termo próprio, no qual constarão condições preestabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização, prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato formal, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser aplicado com destinação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente termo ou contrato.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física das salas, que são imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio das Ostras.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei 1.514 de 2011.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0942/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1772/2013.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 3.540.407,19 (três milhões quinhentos e quarenta mil quatrocentos e sete reais e dezenove centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 0942/2013

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0001.2.151	3.3.90.30.00 - 0.1.50	20.974,08	
FMS - Manutenção da Unidade	3.3.90.36.00 - 0.1.50	28.756,36	
	3.3.90.39.00 - 0.1.50	31.323,91	
	4.4.90.52.00 - 0.1.50	14.471,10	
06.01 - 10.301.0048.2.812			
FMS - Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.32.00 - 0.1.50	18.303,72	
06.01 - 10.301.0048.2.824	3.3.90.30.00 - 0.1.50	20.869,94	
FMS - Manutenção das Unidades Saúde	3.3.90.39.00 - 0.1.50		668.070,99
06.01 - 10.302.0045.2.393	3.3.90.30.00 - 0.1.50		34.151,34
FMS - Manutenção do Hospital Municipal	3.3.90.39.00 - 0.1.50		2.018.271,11
	4.4.90.52.00 - 0.1.50	242.309,90	
06.01 - 10.302.0045.2.829			
FMS - Manutenção dos Serviços Hospitalares	3.3.90.39.00 - 0.1.50	336.000,00	
06.01 - 10.302.0048.2.824	3.3.90.30.00 - 0.1.50	109.968,81	
FMS - Manutenção das Unidades Saúde	3.3.90.36.00 - 0.1.50	12.264,80	
	3.3.90.39.00 - 0.1.50	632.324,87	
	4.4.90.52.00 - 0.1.50	1.500,00	
06.01 - 10.302.0048.2.835			
FMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde	3.3.50.41.00 - 0.1.50	80,00	
06.01 - 10.302.0054.2.836	3.3.90.30.00 - 0.1.50	222.337,48	
FMS - Manutenção do Pronto Socorro	3.3.90.39.00 - 0.1.50		819.913,75
	4.4.90.52.00 - 0.1.50	260.626,40	
06.01 - 10.302.0108.2.395	3.3.90.30.00 - 0.1.50	8.336,53	
FMS - Manutenção da Assistência Complementar	3.3.90.36.00 - 0.1.50	1.862,62	
	3.3.90.39.00 - 0.1.50	343.046,10	
06.01 - 10.303.0048.2.837	3.3.90.30.00 - 0.1.50	103.546,20	
FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.32.00 - 0.1.50	628.734,36	
06.01 - 10.304.0048.2.822	3.3.90.30.00 - 0.1.50	20.000,00	
FMS - Vigilância Sanitária	4.4.90.52.00 - 0.1.50	5.000,00	
06.01 - 10.305.0110.2.160	3.3.90.30.00 - 0.1.50	3.900,00	
FMS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	3.3.90.36.00 - 0.1.50	4.317,14	
	3.3.90.39.00 - 0.1.50	254.760,92	
	4.4.90.52.00 - 0.1.50	201.191,95	
06.01 - 10.305.0110.2.838	3.3.90.30.00 - 0.1.50	7.600,00	
FMS - Manutenção das Campanhas de Vacinação	3.3.90.39.00 - 0.1.50	6.000,00	
TOTAL		3.540.407,19	3.540.407,19

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras